



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência nº. 003/2012 cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção do **Fórum da Compensa**, na Av. Brasil, s/nº, Compensa, Manaus/Am, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.

À

CONSTRUTORA EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº.
004/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa CONSTRUTORA EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a Presidente da CPL apresenta a resposta, como segue:

QUESTIONAMENTO

Na Página 1467 do Projeto Básico que complementa este Edital, é informado um valor de 130,70% (Horista) para o cálculo das Leis Sociais. Hoje este valor é de 154,77%, adotado pelo SINAPI / SEMINF, uma vez que não estão previstas em planilha os gatos com EPI's, Refeição e Vale Transporte, este percentual inferior ao real poderá acarretar ônus para empresa contratada. E aproveitando a oportunidade devemos salientar que houve em 01/07/2012 o ajuste nos valores dos horistas da convenção coletiva entre SINDUSCON e SINTRACOMEAC, devidamente arquivado no Tribunal Regional do Trabalho, onde esta convenção deve ser seguida por todas as entidades no município de Manaus, sob pena da contratante responder como Litus Consorte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA

Após consulta ao setor competente, informo que a planilha de encargos sociais traz informações atualizadas sobre os percentuais incidentes sobre a folha de pagamento provenientes das taxas das leis sociais, riscos e convenções coletivas de trabalho. Os dados da mão de obra horista e mensalista são disponibilizados para todas as capitais brasileiras, periodicamente revisados e atualizados pela Caixa Econômica. O valor dos encargos do SINAPI para região do Amazonas é de 130.70%, valor esse adotado por este Poder.

Registra-se que, este Tribunal submete-se aos ditames estabelecidos na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que determina regras para licitações e contratos administrativos no âmbito dos Tribunais, na qual determina em seu artigo 9º, §1º:

Art. 9º O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão utilizar as bases de preços dos respectivos Estados da Federação, bem como aqueles fixados pelos órgãos estaduais responsáveis por obras e serviços de engenharia, **quando esses apresentarem valores menores dos que os da Caixa Econômica Federal.** (grifei)

Com relação ao EPI, vale-transporte e refeição, são encargos complementares. Na tabela utilizada pela Caixa estão somente os encargos básicos e obrigatórios, incidentes e reincidentes, os mesmos estão inclusos na Composição do Lucro constante no BDI, em conjunto com outros itens, tais como: Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o Lucro Estimado.

Haja vista a análise das questões suscitadas, observou-se a necessidade de realização de diligências a fim de que se definissem todos os aspectos questionados, e ainda, informamos que os esclarecimentos solicitados foram objeto de reunião técnica, mas foram devidamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

respondidos, entretanto uma vez que a resposta à empresa licitante foi tão somente realizada e publicada na data de hoje, o Aviso e o Edital de Licitação serão republicados a fim de resguardar os prazos previstos na legislação pertinente à matéria.

Ressalta-se que permanecem inalterados os termos do Edital da Concorrência n.º 004/2012.

Manaus, 09 de outubro de 2012.

Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL